

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 554/2004 de 15 de Abril de 2004

CARINUMAR – AGROTURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00439; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/27 de Fevereiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Carlos Alberto Moura Resendes, divorciado, residente na Rua da Misericórdia, 15, Ponta Delgada, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “CARINUMAR-AGROTURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

2 - A sociedade tem sua sede na Canada do Pico Alto, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, e durará por tempo indeterminado.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para concelho limítrofe, podendo ainda criar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto:

a) Exploração agrícola e pecuária; importação e exportação; comércio de gado vivo e de carnes verdes de bovino, suínos, ovinos, caprinos, aves, ovos, miudezas e subprodutos; comércio de produtos transformados de salsicharia e charcutaria; exploração de talhos; fabrico, embalagem e comércio de rações, adubos, cereais, sementes, agro - químicos, produtos agrícolas e similares; prestação de serviços de pessoal e de máquinas agrícolas;

b) Exploração de unidades hoteleiras e similares de turismo, nomeadamente alojamento no espaço rural, nas modalidades de turismo de habitação, agroturismo, turismo de aldeia, casas de campo,

residenciais, exploração de restaurantes, mini-mercados, parques de campismo, snack-bares, self-services, pastelarias, estabelecimentos de bebidas com espectáculo, discotecas, actividades recreativas NE, actividades artísticas e literárias, cafés, bares, cervejarias e tabacos NE;

c) Exploração de transporte de passageiros e de mercadorias; serviço de limpeza a serviços públicos e privados;

d) Serviço de contabilidade e gestão.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao único sócio Carlos Alberto Moura Resendes.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio Carlos Alberto Moura Resendes, que desde já fica nomeado gerente.

2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio.

3 - A sociedade obriga-se com assinatura do gerente, ou, pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 5.º

A sociedade autoriza a celebração de negócios entre o único sócio e a sociedade, no entanto, tais negócios devem servir a prossecução do objecto da sociedade, nos termos do artigo 270-F do código das sociedades comerciais.

Artigo 6.º

1 - Por decisão do único sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

2 - Por decisão do único sócio, a sociedade pode ser convertida numa sociedade por quotas plural, através de cessão de quota ou aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

3 - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda mediante decisão do seu único sócio.

Artigo 7.º

A sociedade poderá:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como, entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.